

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - JORNADA ESPECIAL

Que faz o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, CNPJ nº 75.220.554/0001-09, por sua presidente senhora NAJILA NABHAN, CPF nº 474.813.669-34 com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ Nº 78.637.824/0001-64, por seu presidente senhor JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, CPF nº 045.633.799-72, entidades representativas das categorias profissional e econômica, para firmar o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de caráter excepcional, tendo validade para os dias 12 (doze) e 13 (treze) de Fevereiro de 2009, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação:

PRIMEIRA: Convencionam as partes que a jornada de trabalho, nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de Fevereiro de 2009, poderá ser das 08h00 (oito) as 21h00 (vinte e uma) horas, com intervalo de duas horas para almoço e uma hora para o jantar.

SEGUNDA: As horas extras realizadas entre 18h00 (dezoito) e 21h00 (vinte e uma) horas nestes dias serão pagas com o adicional de 80% (oitenta) por cento, calculada sobre a remuneração do mês do trabalhador.

TERCEIRA: Para cada trabalhador que laborar nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de Fevereiro de 2009 após as 18h00, será fornecido vale-refeição em dinheiro, no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia, que declaram as partes não integrar o salário e nem ter natureza salarial;

QUARTA: Fica vedada a compensação da jornada de trabalho na hipótese ora convencionada, não sendo permitido o lançamento dessas horas no "banco de horas";

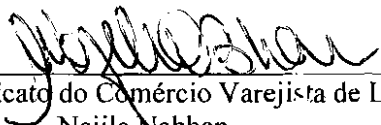
QUINTA: Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso cópia deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pleno conhecimento dos seus empregados;


SEXTA: Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente **TERMO ADITIVO**, fica ele obrigado a pagar, ao(s) empregado(s) prejudicado(s), multa equivalente ao **maior piso salarial** da categoria, diretamente ao sindicato profissional, que efetuará o repasse ao trabalhador.

SÉTIMA: Permanecem em vigor todos os demais termos da CCT.

E por estarem nestas cláusulas acordadas as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO**, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que justifiquem os objetivos legais pretendidos.

Londrina, 28 de Janeiro de 2009.


Sindicato do Comércio Varejista de Londrina
Najila Nabhan
Presidente
CPF 474.813.669-34


Sindicato dos Empregados no Com. de Londrina
José Lima do Nascimento
Presidente
CPF 045.633.799-72

